

# CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO PARA  
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
TRANSPORTES ESCOLARES PARA O  
ANO LETIVO 2016/2017, POR  
CIRCUITOS

2016/07/27



Câmara Municipal de **NISA**

Capítulo I  
Disposições Gerais  
Cláusula 1ª

**Objeto**

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **contratação de serviços de transportes escolares para o ano letivo 2016/2017, por circuitos.**
2. O objeto do contrato abrange os percursos distribuídos em circuitos, abaixo identificados:

CIRCUITO	Dias	PERCURSO	Nº ALUNOS			
			JARDIM INFÂNCIA	1º CICLO	2º CICLO E SECUDÁRIO	TOTAL
I	185	Nisa-Montalvão-Salavessa-Nisa (Centro Escolar)	1	5	7	13
II	185	Nisa-Monte Claro-Falagueira-Nisa (Centro Escolar)	0	1	9	10
III	185	Nisa-Alpalhão-Tolosa-Nisa (Centro Escolar)	0	45	0	48


Considera-se para efeitos de apresentação de proposta uma estimativa de 185 dias letivos;

3. Deverá ser apresentada uma proposta para cada circuito;
4. Pode ser apresentada uma proposta para um circuito, para mais que um ou mesmo para todos os circuitos.

Cláusula 2ª

**Especificidades do serviço**

1. Os locais de início e fim de cada percurso são os estipulados na tabela a que faz referência a cláusula 1ª deste Caderno de Encargos, pelo que o adjudicatário deverá assegurar, caso seja necessário, o transporte dos alunos de e para os locais necessários.
2. O serviço será prestado durante o ano letivo 2016/2017 excluindo fins-de-semana, feriados e interrupções letivas, respeitando com pontualidade os horários e percursos definidos.
3. Os percursos que constam da tabela a que faz referência a cláusula 1ª, poderão sofrer alterações em função da programação das atividades letivas, pelo que a entidade adjudicante reserva-se o direito de fazer os acertos necessários, bastando para tal informar o adjudicatário com antecedência, renunciando este a qualquer tipo de contrapartida.
4. O número de alunos a transportar, referido anteriormente, é estimado, podendo variar em função das matrículas efetuadas, eventuais transferências ou desistências.
5. Na eventualidade de aumento do nº de alunos que justifique a utilização de mais viagens, o adjudicatário obriga-se a fornecer estes serviços pelo mesmo preço e condições constantes na proposta inicial.
6. No caso de surgir mais algum circuito, para além dos indicados na cláusula 1ª, poderá o Município de Nisa realizar ajuste direto convidando uma entidade ou mais entidades, mantendo-se as condições do contrato inicial.
7. Caso não seja apresentada proposta para algum circuito, poderá o Município de Nisa realizar ajuste direto convidando uma ou mais entidades.



### Cláusula 3ª

#### Preço base

Nos termos e para efeitos do disposto no art.º 47º do CCP, o preço base do procedimento, para a execução dos serviços, é fixado num valor total de 68.080€ (sessenta e oito mil e oitenta euros), acrescido de IVA à taxa legal.

**Circuito I** – Nisa/Montalvão/Salavessa/Nisa (Centro Escolar) - valor de 23.680€

**Circuito II** – Nisa/Monte Claro/Falagueira/Nisa (Centro Escolar) - valor de 21.645€

**Circuito III** – Nisa/Alpalhão/Tolosa/Nisa (Centro Escolar) - valor de 22.755€

### Cláusula 4ª

#### Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - 1) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - 2) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - 3) O presente Caderno de Encargos;
  - 4) A proposta adjudicada;
  - 5) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e os seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

### Cláusula 5ª

#### Prazo e início da Prestação de Serviços

1. O contrato a celebrar terá a vigência do ano letivo 2016/2017, tendo início no dia 9 de setembro de 2016 e termo a 30 de junho de 2016, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. A prestação de serviços terá lugar de acordo com o plano de transporte desta edilidade.
3. A realização dos percursos terá início no primeiro dia de aulas, dia 9 de Setembro de 2016 o qual será indicado aos prestadores de serviços com a antecedência mínima de 5 dias.

### Cláusula 6ª

#### Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
  - a) O adjudicatário fica obrigado a executar todos os serviços indicados, dentro do contrato, durante o período de vigência do mesmo;
  - b) Obrigação de efetuar o percurso a que concorre de acordo com o plano apresentado pelo Município;
  - c) Obrigação de cumprir os horários e calendário das atividades letivas (entradas e saídas);



- d) O prestador de serviços compromete-se a iniciar os percursos no primeiro dia de aulas, o qual será indicado pelo Município de Nisa com a antecedência mínima de 5 dias;
  - e) Obrigação de ter disponibilidade para estar presente em reuniões;
  - f) Obrigação de cumprir o previsto na Lei nº 13/2006, de 17 de Abril.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

#### Cláusula 7.ª

##### **Fases da Prestação de Serviços**

Os serviços objeto do contrato compreendem as seguintes fases:

- a) Durante a manhã os alunos terão que estar na Escola no início das aulas, nos seguintes horários:
  - Percurso I- entre as 8h20 – 8h30
  - Percurso II- entre as 8h20 – 8h30
  - Percurso III – entre as 8h30-8h45
- b) Durante a tarde, o horário de saída das escolas para todos os percursos, é às 17h30.

#### Cláusula 8.ª

##### **Conformidade e operacionalidade da prestação do serviço**

O prestador de serviços obriga-se à execução do serviço de acordo com os horários referidos na cláusula anterior.

#### Cláusula 9ª

##### **Inoperacionalidade ou discrepância**

1. A execução dos serviços terá de ser efetuada em perfeita conformidade com as condições estabelecidas nos documentos contratuais e legislação aplicável.
2. O adjudicatário é responsável pela qualidade do serviço efetuado correndo por sua conta a reparação dos danos e prejuízos causados pela sua falta.
3. No caso de não cumprimento do serviço de transporte previamente estipulado, o adjudicatário é responsável pela substituição do mesmo.
4. O adjudicatário deverá, sempre assegurar os horários estabelecidos sem prejudicar os alunos, e sem quaisquer encargos para o Município.

#### Cláusula 10.ª

##### **Objeto do dever de sigilo**

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Nisa, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

#### Cláusula 11.ª

### **Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de cinco anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

### **Cláusula 12.ª**

#### **Preço contratual**

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Nisa deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

### **Cláusula 13.ª**

#### **Condições de pagamento**

1. As quantias devidas pelo Município de Nisa, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas mensalmente após a receção pelo Município de Nisa das respetivas faturas.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com o transporte dos alunos.
3. Em caso de discordância por parte do Município de Nisa, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque ou por transferência bancária.

### **Cláusula 14ª**

#### **Penalidades contratuais**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Nisa pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Nisa pode exigir-lhe uma pena pecuniária do valor correspondente à fase de incumprimento.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Nisa tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
4. O Município de Nisa pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Nisa exija uma indemnização pelo dano excedente.
6. O não cumprimento de qualquer regra definida na Lei nº 13/2006 de 17 de Abril, implica uma redução de 15% no valor da fatura do mês em que ocorrer essa infração.
7. As penalidades indicadas no número anterior são cumulativas, não ficando o adjudicatário excluído de qualquer responsabilidade civil ou criminal que no caso concreto couber.



8. Havendo lugar a penalidades o correspondente valor será deduzido na importância a pagar ao prestador de serviços.

#### Cláusula 15.ª

##### Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
3. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

#### Cláusula 16.ª

##### Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Nisa pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
  - a) Interrupção do serviço por mais de cinco dias escolares, seguidos ou interpolares;
  - b) Condução negligente, falta de idoneidade moral ou falta de civismo do condutor;
  - c) Qualquer incumprimento previsto na Lei nº 13/2006, de 17 de Abril.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

#### Cláusula 17.ª

##### Resolução por parte do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando:
  - a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 3 meses, excluindo juros;
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos na alínea *a)* do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Nisa, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

#### Cláusula 18.ª

##### Seguros

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contrato de seguro:
  - a) Seguro profissional;



- b) Seguro automóvel;
- c) Seguro de ocupantes.

2. O Município de Nisa pode, sempre que entender conveniente, exigir a prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 5 dias.

#### Cláusula 19.ª

##### **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Foro da Comarca de Portalegre, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### Cláusula 20.ª

##### **Subcontratação e cessão da posição contratual**

1. Não é permitida a subcontratação pelo prestador de serviços.
2. É permitida a cessão da posição contratual por qualquer das partes desde que autorizada.

#### Cláusula 21.ª

##### **Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

#### Cláusula 22.ª

##### **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

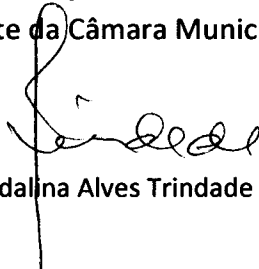
#### Cláusula 23.ª

##### **Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Nisa, 27 de julho de 2016

A Presidente da Câmara Municipal,



Maria Idalina Alves Trindade